PUBLICADO NO ÁTRIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANURA EM 24/04/2020

DECRETO N.º 55 DE 24 DE ABRIL DE 2020.

DISPÕE SOBRE NOVAS MEDIDAS PARA ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA DE SAÚDE PÚBLICA DE IMPORTÂNCIA INTERNACIONAL DECORRENTE DO CORONAVÍRUS RESPONSÁVEL PELO SURTO DE 2019, APÓS NOVAS DIRETRIZES ORIUNDAS DOS GOVERNOS DA UNIÃO E DO ESTADO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O PREFEITO MUNICIPAL DE PLANURA, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, e CONSIDERANDO que "a saúde é direito de todos e dever do Estado garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação" nos termos do art. 196 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que é dever da administração pública orientar e praticar atos voltados à incolumidade do cidadão;

CONSIDERANDO que a União, Estados e Municípios vêm esboçando ações concretas e positivas na minimização da incidência do contágio;

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentação municipal de dispositivos normativos contidos na Lei nº 13.979/2020;

CONSIDERANDO ainda a publicação pelo Estado de Minas Gerais do Decreto Nº 47.886, de 15 de março de 2020, que "Dispõe sobre medidas de prevenção ao contágio e de enfrentamento e contingenciamento, no âmbito do Poder Executivo, da epidemia de doença infecciosa viral respiratória causada pelo agente Coronavírus (COVID-19), institui o Comitê Gestor do Plano de Prevenção e Contingenciamento em Saúde do COVID-19 – Comitê Extraordinário COVID-19 e dá outras providências";

CONSIDERANDO as Recomendações Administrativas nº 001 e 002/2020 do Ministério Público do Estado de Minas Gerais que recomenda à toda a Comarca de Frutal a adoção de procedimentos preliminares para a vigilância e contenção de casos do Novo Coronavírus (COVID-19) no Brasil, recomendados pela Secretaria de Estado de Saúde de Minas Gerais e pelo Ministério da Saúde;

CONSIDERANDO que é fundamental a adoção de medidas individuais e coletivas para prevenir a ocorrência de casos em todo o território do Município de Planura;

CONSIDERANDO a Deliberação do Comitê Extraordinário COVID-19 nº 07, de 18 de março de 2020 que dispõe sobre a suspensão das atividades que especifica e dá outras providências;

CONSIDERANDO a Deliberação do Comitê Extraordinário COVID-19 nº 17, de 22 de março de 2020 que dispõe sobre medidas emergenciais de restrição e acessibilidade a determinados serviços e bens públicos e privados cotidianos, enquanto perdurar o estado de CALAMIDADE PÚBLICA em decorrência da pandemia Coronavírus – COVID-19, em todo o território do Estado;

CONSIDERANDO que cabe ao Poder Público estabelecer medidas que evitem as possibilidades de proliferação pelo contágio de pessoas acometidas pelo Novo Coronavírus (COVID-19), evitando-se o colapso do sistema de saúde e dos atendimentos hospitalares para aqueles pacientes que necessitam de internação;

CONSIDERANDO por fim a situação concreta da doença;

DECRETA:

Art. 1º- Ficam mantidas e ratificadas as medidas adotadas pelo Município de Planura, que decretaram a situação de emergência em saúde pública no âmbito do Município, bem como estabeleceram medidas no âmbito da Administração Pública e aos particulares para enfrentamento da pandemia, **ressalvadas as situações definidas neste decreto.**

Art. 2º - Permanecem suspensos, por prazo indeterminado, as atividades públicas e privadas, estabelecidas nos decretos municipais nº 41, 42, 45 e 47, os quais regulamentam, no âmbito do Município de Planura/MG, as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública em decorrência da infecção humana pelo COVID-19, acolhendo-se o que foi determinado na

Deliberação do Comitê Extraordinário COVID-19 nº 17, de 22 de março de 2020, **ressalvados os casos definidos neste decreto.**

§ 1° - **Poderão funcionar**, desde que apresentem requerimento contendo Plano de Ações junto ao Comitê de Enfrentamento do Coronavírus no Município, contemplando as medidas adotadas para evitar aglomeração, realizar as devida higienização do ambiente e indivíduo, impedir contatos que possam propagar a contaminação do vírus, bem como seguir o determinado no "*checklist*" desenvolvido pelo Comitê de Enfrentamento do Coronavírus, nas seguintes atividades:

I –As atividades essenciais definidas no Decreto Federal n° 10.282/2020 e Decreto Federal n° 10.292/2020, tais como:

a) - farmácias;

b) - hipermercados, supermercados, mercados, feiras livres, açougues, peixarias, hortifrutigranjeiros, quitandas e centros de abastecimento de alimentos;

c) - lojas de conveniência;

d) - lojas de venda de alimentação para animais;

e) - distribuidores de gás;

f) - lojas de venda de água mineral;

g) - padarias;

h)- restaurantes e lanchonetes, na modalidade delivery e retirada no local;

i) - postos de combustível;

l)- agências bancárias, correios e similares;

m) oficinas mecânicas;

n) laboratórios de análises;

o) funerárias;

p) atividades agrossilvipastoris e agroindustriais;

q) lojas agropecuárias, lojas de representação de produtos agrícolas, lojas de maquinários e implementos agrícolas; e

r) outros serviços essenciais, conforme decretos federais.

II - Salões de beleza, barbearias e afins, apenas após aprovação pela vigilância sanitária do plano de ações, para atendimento com hora marcada e individualizado, bem como demais regras deste decreto.

III – Academias, apenas após aprovação pela vigilância sanitária do plano de ações, para atendimento com hora marcada e individualizado, bem como demais regras deste decreto.

IV – Igrejas e templos religiosos, terão seus cultos autorizados após inspeção sanitária e assinatura do termo de responsabilidade – COVID-19.

V – Consultórios médicos, odontológicos, psicólogos e terapeutas, após inspeção sanitária e assinatura do termo de responsabilidade – COVID-19.

VI – Hotéis e pousadas, após inspeção sanitária e assinatura do termo de responsabilidade – COVID-19.

§ 2° - Caso o plano de ações apresentado seja aprovado pela Vigilância Sanitária do Município de Planura, será firmado um termo de responsabilidade ao estabelecimento o cumprimento das normas, obedecendo, no mínimo, as seguintes medidas de prevenção:

I – Uso **OBRIGATÓRIO** de máscaras por todos os funcionários e clientes/pacientes no interior de qualquer estabelecimento. Caso não cumpra o determinado, o estabelecimento poderá ser fechado e as devidas multas aplicadas.

II - Disponibilização e exigência do uso de equipamentos de proteção individual por todos os funcionários, conforme as diretrizes do Ministério da Saúde, notadamente máscaras caseiras e luvas, com a devida orientação quanto à correta manipulação e uso;

III - Organização do ambiente de trabalho, de forma a estabelecer distância de, no mínimo, dois metros entre os funcionários, e entre estes e clientes, salvo para aqueles em que a natureza da atividade exigir maior proximidade;

IV - Disponibilização de condições para lavagem frequente das mãos pelos funcionários com água e sabão líquido, instruindo-os quanto ao adequado procedimento de higienização, conforme recomendam os órgãos sanitários;

V - Disponibilização de condições para lavagem das mãos pelos clientes, usuários e fornecedores com água e sabão líquido;

VI - Fornecimento de álcool etílico em gel hidratado 70% (setenta por cento) para higienização das mãos a todos os funcionários, clientes, usuários e fornecedores;

VII - Higienização frequente, após cada atendimento, dos ambientes e equipamentos de trabalho com álcool etílico hidratado 70% (setenta por cento) e/ou solução de hipoclorito de sódio 2% (água sanitária).

VIII - Intensificação da circulação de ar natural, mantendo portas e janelas abertas, tantas quantas possíveis, evitando a utilização de ventiladores e ar-condicionado.

IX - Nos estabelecimentos em que haja atendimento personalizado, este deve se dar, por cada funcionário, para apenas um cliente por vez;

X - Nos estabelecimentos não abrangidos pelo inciso IV deste parágrafo, a ocupação deve ser limitada a 40% (quarenta por cento) da capacidade;

XI - Realização de controle de fluxo, e demarcação de espaço e efetiva fiscalização para impedir aglomerações no interior ou em áreas de espera,

inclusive em filas formadas na área externa, com distanciamento de, no mínimo, dois metros entre pessoas;

XII - Priorização da realização de transações comerciais à distância e atendimento remoto, com entrega em domicílio ou agendamento de horários para retirada dos produtos;

XIII - Agendamento de atendimento ao consumidor, quando compatível com a atividade;

XIV - Divulgação de informações acerca do novo coronavírus - COVID-19 e das medidas de prevenção e de enfrentamento em local de grande visibilidade, contendo inclusive a orientação para que a população permaneça em distanciamento social; e

XIV - Os estabelecimentos deverão afixar cartazes informativos acerca do número máximo de pessoas permitidas ao mesmo tempo dentro do estabelecimento.

§ 3° – **Para todas as atividades que permanecem suspensas**, fica autorizada as atividades de operacionalização interna, desde que respeitadas as regras sanitárias e de distanciamento adequado entre os funcionários, bem como a realização de transações comerciais por aplicativos, internet, telefone ou outros instrumentos similares, serviços de entrega de mercadoria em domicílio, sendo que quanto aos funcionários e atendimento aos clientes, quando for o caso, deverão ser respeitadas as regras de prevenção previstas neste decreto.

§ 4° - **Para todas as atividades que permanecem suspensas**, em havendo necessidade de atendimento ao público para retirada de mercadorias no interior da loja ou pagamentos, que seja feito mediante agendamento, uma pessoa por vez, com intervalo entre uma pessoa e outra, para que se proceda à

limpeza do local e evitem-se o contato, sendo que as portas deverão permanecer fechadas para o público em geral.

§5º- Fica autorizado o funcionamento da feira livre de produtores locais, considerando que os produtos comercializados pelos feirantes são na maioria perecíveis e caso não sejam vendidos terão que ser descartados. Todos os feirantes e clientes deverão usar máscaras, manter um distanciamento das barracas de 2 metros uma da outra, resguardada a observância quanto às normas de saúde e sanitárias de contenção à propagação do Coronavírus (COVID-19), sendo vedadas de todas as formas feiras e comércios ambulantes provenientes de outras localidades.

§ 6° - Permanece proibida a pesca esportiva e turística, bem como as atividades recreativas, de lazer, eventos, boates/forró e festividades.

§ 7° - Permanece vedada a prática de esportes que tenham contato físico.

§ 8° - Para o item IV – Igrejas e templos religiosos e seus cultos, deverão apresentar plano de ações que atendam as normas deste decreto, e também:

a) As missas e cultos estão permitidos desde que sejam cumpridas com rigor todas as orientações advindas das autoridades sanitárias.
b) É expressamente vedado o comparecimento de pessoas que apresentem sintomas gripais e febre.
c) Evitar aglomerações e manter distanciamento, obedecendo 30% do espaço da capacidade normal de cada Igreja.
d) Recomenda-se um número maior de missas e cultos ao longo do dia afim de evitar aglomeração.
e) Realizar a higienização completa do local antes e após a utilização.
f) Intensificar a higienização dos sanitários.
g) Disponibilizar copos descartáveis nos bebedouros;

h) Manter o local com oferta permanente de produtos para higienização das mãos, como água, sabão, papel toalha e álcool 70º

i) Manter o local totalmente arejado, com todas as janelas e portas abertas. (evitar utilização de ar condicionado)

j) Evitar contato físico (abraços, e apertos de mão);

Art. 3º - No caso de descumprimento das regras previstas neste Decreto e nas determinações Federais e Estaduais, cabendo ao município aplicar as sanções pertinentes e regulamentadas em leis com base na excepcionalidade do momento.

Art. 4º - Continuam suspensos por prazo indeterminado os seguintes atendimentos ao público prestados pela Prefeitura Municipal:

I – Está suspensa a emissão de alvarás para eventos com aglomeração de pessoas.

II – As aulas presenciais permanecerão suspensas, cabendo a Secretaria Municipal de Educação ações alternativas de entrega das atividades pedagógicas aos pais, no intuito de amenizar o impacto do COVID-19 no ano letivo.

III - Os atendimentos em grupo do CRAS (grupos desenvolvimentos no Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos e PAIF);

IV – Ficam suspensos as atividades da Guarda Mirim municipal;

V – Viagens da Saúde para consultas eletivas a outros Municípios, ressalvadas as urgências e emergências;

VI – Outras viagens de servidores públicos a serviço do Município ou da população quando prestadas pela Prefeitura Municipal, salvo casos excepcionais e de urgência;

VII – Aulas, cursos, palestras, encontros, capacitações, treinamentos, seminários e afins das secretarias municipais;

VIII – Atendimento ao público em geral, ressalvando os casos de urgência e emergência, excetuando-se os atendimentos na rede municipal de

saúde, que serão mantidos normalmente, sendo que fica a critério da Secretaria Municipal de Saúde a organização dos serviços.

IX– Eventos nos espaços públicos;

X – Atendimentos e eventos nos centros de atendimento a pessoa idosa.

XI – Reuniões administrativas que não seja de assuntos urgentes.

XII – Campeonatos de esporte em geral;

XIII – Visitas do programa Criança Feliz, por se tratar em específico do grupo de risco grávidas e crianças;

XIV – Visitas domiciliares da Assistência Social em geral, salvo casos de urgência e emergência.

§ 1° - Os requerimentos em questões urgentes da população poderão ser feitos através do e-mail saúde@planura.mg.gov.br, ou telefone (034) 34272830 e 136.

Art. 5° - Serão **RETOMADOS**, os seguintes atendimentos ao público prestados pela Prefeitura Municipal:

I - Todas as atividades do setor tributário e atendimento ao público, 1 (uma) pessoa por vez, e que esteja portando do uso de máscara.

§ 1° - Continua determinado o afastamento de todos os servidores acima de 60 (sessenta) anos, ou que possuam doenças crônicas e gestantes, sendo necessário a apresentação de laudo médico emitido pela Medicina do Trabalho da empresa.

Art. 6° - Fica dispensada a licitação para aquisição de bens, serviços e insumos de saúde destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus – Covid 19, de que trata este decreto, nos termos do art. 4º da Lei Federal nº 13.979, de 2020, bem como outros bens, serviços e insumos que direta e indiretamente sejam necessários às

medidas de contenção da saúde, tais como combustíveis, EPIs, álcool em gel, entre outros.

Art. 7° – Fica determinado que os munícipes que retornarem ao município de Planura/MG após viagens em locais onde foram detectados casos suspeitos ou confirmados do Coronavírus (COVID-19) deverão guardar o período de isolamento social de 07 (sete) dias para pessoas assintomáticas e por 14 (catorze) dias as que desenvolveram o estado gripal.

Art. 8° - Revogados os atos em contrário, os efeitos deste decreto vigorarão imediatamente após sua publicação.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Planura, 24 de abril de 2020.

PAULO ROBERTO BARBOSA

Prefeito Municipal

Paulo Roberto Barbosa
Prefeito Municipal
RG 4101548 SSP/MG